Concurso Público nº 8/2021

Programa

Prestação de Serviços de segurança e vigilância humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, dos edifícios da ESEnfC

ESEnfC_Mod.3-2020

PARTE I – Disposições gerais

Capitulo I – Disposições gerais

Artigo 1° | **Objeto**

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) e 130º e segs do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, dos edifícios da ESEnfC.

Fornecimento classificado com o código CPV 79714000-2 e conforme legislação em vigor.

***Artigo* 2° | Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar**

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, representada pela Presidente, sita na Rua 5 de Outubro e/ou Avª Bissaya Barreto – 3045-043 Coimbra, com os números de telefone 239802850; 239487200, e com o e-mail esenfc@esenfc.pt, tendo sido decidido contratar por despacho da Presidente de 15-06-2021, através de concurso publico nos termos da alínea b) artº 1º, do art.20º e artº 130º do CCP, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.

***Artigo 3°* | Critério de Adjudicação**

1. A ESEnfC apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los.
2. A Adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de monofator - **Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato.**

3 **- Critério de desempate:** Em caso de existência de pontuação final idêntica, o júri usará como critério de desempate o da proposta que apresente mais baixo preço para os serviços do Pólo B.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

***Artigo 4°* | Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

***Artigo 5°* | Consulta e fornecimento das peças de procedimento**

O programa de concurso e caderno de encargos estão disponíveis gratuitamente para consulta na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Capitulo II – Propostas

ESEnfC_Mod3-2020

***Artigo 6°* | Pedidos de esclarecimentos pelos interessados**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e/ou solicitar a visita aos edifícios em causa.
2. Os pedidos devem ser solicitados à Presidente da ESEnfC, podendo a mesmo delegar esta competência no Júri do concurso, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

***Artigo 7°* | Apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as deverão acompanhar devem ser entregues até às 23:59 horas do 10º dia a contar da data do envio, para publicitação, do anúncio do presente concurso no Diário da República.

2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade acinGov - www.acingov.pt.
3. A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no nº 1 e nos termos fixados no art.62º do CCP e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. A data limite estabelecida no nº 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, ser prorrogada por período adequado, o qual se aplicará a todos os demais interessados.

***Artigo 8°* | Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

***Artigo 9°* | Proposta**

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
 a. Preço mensal, anual por edifício e preço mensal e total dos serviços, e preço/hora da prestação de serviços, separadamente, de acordo com os serviços de vigilância humana ou ligação à central de alarmes.
2. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme disposto no art.60º do CCP.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art. 56º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

5. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º. 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
7. Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
8. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

***Artigo 10°* | Documentos que constituem a proposta**

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. Documento que em função do objeto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 57º do CCP, (anexo I), a este Procedimento.
3. O concorrente deve apresentar em documento anexo à proposta, um "Plano de Atuação para Emergências" onde conste a forma como garante:
 a) A abertura dos edifícios do polo A e do polo B, em casos de impossibilidade de abertura por parte do segurança escalado para o efeito.

 b) A entrada nos edifícios referidos na alínea anterior, em horário noturno, feriados ou fins-de-semana, em caso de emergência e/ou acionamento de alarmes de incêndio ou intrusão e sua regularização.

4. Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de:
 a) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on–line, nos termos previstos no artº 81º do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e donde conste o objeto social do concorrente e documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços/fornecimento deste procedimento.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

b) documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços deste procedimento.

5. No caso da Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
7. No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no nº 5 do art. 57º do CCP.
8. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ponto 3, relativamente às entidades a subcontratar.
9. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

ESEnfC_Mod3-2020

***Artigo 11°* | Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

***Artigo 12°* | Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Capítulo III | Apresentação das Propostas

***Artigo 13°* |Lista de Concorrentes e consulta das propostas**

1. O Júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art. 138º do CCP.

***Artigo 14°* |Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas sendo excluídas conforme o disposto nos nºs 2 do artº 146º do CCP.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.
3. Estes esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do nº 1.

Capítulo IV | Adjudicação

***Artigo 15°* | Relatório Preliminar**

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.
2. Neste relatório preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas na lei no nº 2 do art 146º, do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

ESEnfC_Mod3-2020

***Artigo 16°* | Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, sobre aquele.

***Artigo 17°* | Relatório Final**

1. Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei, de acordo com o previsto no art. 148º do CCP, e mencionados neste Programa.
2. -No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova

audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

***Artigo 18°* | Escolha do Adjudicatário**

O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

***Artigo 19°* | Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação;
 b) Prestar caução, com indicação do seu valor, se for o caso;
 c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

***Artigo 20°* | Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do art. 79º do CCP, nomeadamente quando:
 a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
5. No caso das alíneas a) e b) será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art. 24º e da alínea a) do nº 1 do art. 27º ou Consulta Prévia ao abrigo do art. 27º-A, todos do CCP.

***Artigo 21°* | Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos do art 22º;
 b) Não preste caução que lhe seja exigida nos termos do art 27º;
 c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, se aplicável;
 d) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto no nº 2 do art 4º.
 e) No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.
2. Nos casos previstos no nº anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Capítulo V | Habilitação

***Artigo 22°* | Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 2 (dois) dias, até às 17:00 horas do segundo dia, após a notificação da adjudicação indicada no Relatório:
 1.1 Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 81º do CCP, (anexo II), a este Procedimento.
 1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades

ESEnfC_Mod3-2020

competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art 55º.

1.3 Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

1.4 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on–line, nos termos previstos no artº 81 do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

1.5 Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

***Artigo 23°* | Modo de apresentação**

1. Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - acinGov - www.acingov.pt, ou no caso desta se encontrar indisponível (facto que deverá ser devidamente comprovado), através do seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@esenfc.pt.
2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do art 22º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea o n.º 1 art 23º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentados no prazo fixado.
5. Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

***Artigo 24°* | Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 a) Os documentos previstos no n.º 1 do art 22.º devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no artigo 6.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

***Artigo 25°* |Prazo para apresentação**

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 2 dias, após a notificação da adjudicação até às 17:00 horas do segundo dia.
2. Nos termos do nº 3 do art. 86º do CCP, em função das razões invocadas nos termos dos nºs 1 e 2 do referido artigo, serão concedidos 2 dias ao adjudicatário como prazo adicional para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

***Artigo 26°* |Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.

ESEnfC_Mod3-2020

Capítulo VI | Caução

***Artigo 27°* | Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Nos termos dos arts. 88º e 89º do CCP, será exigida a apresentação de caução no montante **de 5% do preço contratual**.

Capítulo VII | Contrato

***Artigo 28°* | Aceitação da minuta do contrato**

1. A aprovação da minuta do contrato, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O órgão referido no nº 1 pode propor ajustamentos ao seu conteúdo desde que estes resultem exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art 99º do CCP.

3. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

***Artigo 29°* | Reclamações da minuta do contrato**

As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.102º do CCP.

***Artigo 30°* | Redução a escrito e outorga do contrato**

1. O adjudicatário, conforme caderno de encargos, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a ESEnfC no qual se compromete a cumprir o estabelecido no caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 b. Comprovada a prestação da caução;
 c. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Capítulo VIII | Disposições Finais

***Artigo 31°* | Prova de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 2 do art 21º.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

***Artigo 32°* | Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca de Coimbra.

***Artigo 33°* | Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, publicado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2021.12.22 20:21:49+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt